

LEI Nº 48 /92

EMENTA: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, e dá outras providências.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do Município, acordo de parcelamento de dívida para com o INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, na forma do Art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de maio de 1992.



assinado por: 10157-83

PORTAL DA TRANSPARENCIA

http://ciouid.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/26-202220811404543.pdf

CARTÓRIO DO 1º OFFÍCIO
Marla Estelita Leite, do Amaral
Tabelião
Edvaldo Xavier de Albuquerque
Substituto
Marla Aparecida Liberal Leite
Escrivã

Antônio de Siqueira e Silva